



PL 091 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Antecipa o pagamento da gratificação natalícia da servidora pública gestante e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A servidora pública dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, das autarquias e empresas de economia mista, terá direito de receber antecipadamente a gratificação natalícia, a partir do 7º mês de gestação.

Art. 2º O benefício concedido nesta Lei se estenderá ao servidor público efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo cuja esposa ou companheira, devidamente cadastrada com sua dependente, complete o 7º mês de gestação.

Art. 3º Para a percepção do benefício, o(a) requerente deverá apresentar atestado médico comprobatório do estado gravídico e de sua fase.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto é idêntico ao PL 705/03, de minha autoria, que se encontrava pronto para inclusão na ordem do dia, com tramitação concluída nas comissões permanentes, mas foi arquivado em razão do art. 138 do Regimento Interno desta CLDF.

No período de gestação, a família tem mais gastos. É necessário aprontar o enxoval para o bebê, adquirir móveis, e a gestante precisa de roupas adequadas. Há, ainda, expressivos gastos com médicos, nem sempre cobertos pela previdência oficial, e medicamentos. Às vezes, pode ocorrer intervenção cirúrgica de emergência, implicando em despesas não previstas.

A antecipação da gratificação natalícia será de grande valia a esses servidores, pois trará tranquilidade à família, propiciando uma gestação mais saudável. Ademais, a antecipação em tela não tem implicação orçamentária não onerando a administração.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 091 /2011
Folha Nº 10